



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

LEI N° 1.117, DE 03.12.91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER À DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DE USO COMUM DO POVO, IMÓVEIS, LOCALIZADOS NESTA CIDADE NO "BAIRRO OPERÁRIO", CONSTITUÍDOS DE PARTES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM ÁREA TOTAL DE 14.308,16 m² (QUATORZE MIL E TREZENTOS E OITO METROS E DEZESSEIS DECÍMETROS QUADRADOS), CONFORME CONSTA DE "CROQUIS" PRÓPRIO E QUE PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, ATENDENDO-SE ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

QUADRA 5-A	9.582,80 m ²
AV. DA LIBERDADE	3.403,84 m ²
AVENIDA 25	831,17 m ²
RUA 34	281,28 m ²
RUA 32-A	209,07 m ²

ART. 2º - FICA IGUALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICO-JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS, PERANTE QUAISQUER ÓRGÃOS OU REPARTIÇÕES, TENDO-SE EM VISTA A FINALIDADE PROPOSTA NO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS BENS PÚBLICOS PROVENIENTES DESTA DESAFETAÇÃO SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DESPORTIVAS.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

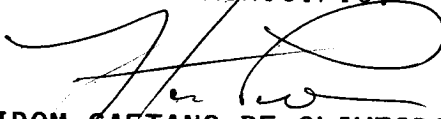


Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O
CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A
CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE
CONTÊM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VER-
DE-MG., EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPA-
ÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL